



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica de Gurupá

À: CPL de Gurupá

Assunto: anulação do certame licitatório Pregão Presencial nº 190101/2021.

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS PERMANENTES.
ANULAÇÃO DO CERTAME.

01. DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA.

Trata-se de solicitação de Parecer em relação anulação do processo de Pregão Presencial nº 190101/2021.

O referido processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais permanentes para as unidades administrativas do Município de Gurupá.

O parecer é no sentido de analisar a legalidade na anulação do certame, diante da sua não publicação tempestiva no mural de licitações do TCM/PA, antes de ser realizado, conforme determina a legislação aplicável.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE.

Segundo os autos, o processo de licitação Pregão Presencial em análise teria alcançado sua fase de publicação, e se encontrava em vias de ser realizada a sua sessão pública.

Ocorre que, antes da Administração Pública realizar o certame, observou-se a existência de incongruências no processo, a saber: ausência de publicação do respectivo processo no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, criando situação impeditiva a regular realização da sessão que estava designada para ocorrer no Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, pela documentação anexa ao procedimento em escopo, depreende-se pela manifesta irregularidade no processo de licitação e, conseqüentemente, na necessidade de anulação do certame, como medida de maior razoabilidade e conveniência para a Administração.

No caso em comento, é possível se observar a conduta escorreita da Municipalidade ao proceder à anulação do certame, considerando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o qual reza, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A anulação do certame, nestas circunstâncias, também tem guarida pela aplicação do princípio da autotutela do estado, o qual permite que a Administração reveja e desfaza atos por ela praticados que eventualmente venham a se mostrar irregulares à atividade administrativa.

Cumprido levar-se em consideração o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, quando este editou a Súmula nº 473, cujo teor diz, como lê-se abaixo:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Tendo em vista a ausência de publicação do certame em tempo hábil antes de se realizar a licitação, infere-se pela total nulidade do referido certame, por escapar ao mesmo a estrita observância ao princípio da publicidade, prejudicando a Administração na busca da proposta mais vantajosa e conveniente ao interesse público, dando-se ensejo à referida circunstância impeditiva à aprovação deste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Desse modo, infere-se pela existência de justo motivo da Administração em proceder à anulação do certame, não sendo a sua continuidade conveniente e oportuna a seus interesses.

Pelas razões acima, depreende-se que, caso a Administração entenda por anular o certame, este ato terá total guarida na legalidade, sobretudo em razão do presente caso se encaixar no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Assim, é legal o Poder Público decidir anular o certame, visando realizar um outro processo licitatório visando contratar empresa para adquirir o objeto em questão.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta procuradoria opina pela legalidade na anulação do processo licitatório Pregão Presencial nº 190101/2021, devendo a Administração tomar as providências necessárias para realização de novo certame para a aquisição do objeto pretendido.

Ademais, o termo de anulação do referido certame mostra possuir todos os requisitos formais e materiais necessários exigidos em lei, não havendo óbices à sua assinatura.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Gurupá (PA), 22 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO GURUPÁ